



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
(Artigo 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)
(Decreto Municipal nº 1.044/2024).

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 158, Centro, Urucânia/MG, CEP 35-380-000, inscrita no CNPJ Nº 18.316.281/0001-51, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará **Inexigibilidade de Licitação** para Locação de imóvel onde irá funcionar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Posto do Cadastro Único**, na hipótese do art. 51 e artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.044 de 01 de Fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Urucânia-MG através do endereço eletrônico www.urucania.mg.gov.br e na **Plataforma de Licitações Licitar Digital**, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada aos interessados nos endereços eletrônicos indicados.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente termo se refere a Locação de imóvel onde irá funcionar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Posto do Cadastro Único**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.044/2024 e demais normativas vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 51, combinado com o art. 74, inciso V, e com base no **Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano**, emitido pelo Engenheiro Civil do município, Sr. **Gustavo Henrique Castor**, inscrito no CREA/MG Nº 1417197501, a justificativa para a escolha da locação do imóvel localizado na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 22, Centro, Urucânia-MG, CEP 35.380-000, onde funcionará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único se motivou em razão da:

a) Adequação do Imóvel: O Laudo Técnico de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil do município destaca que o imóvel em questão atende a todos os requisitos necessários para o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Posto do Cadastro Único. O imóvel possui infraestrutura adequada, espaço suficiente para acomodar os servidores e o público atendido, além de estar em boas condições de conservação, evitando gastos adicionais com reformas e adaptações.

b) Localização Estratégica: A localização do imóvel na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 22, no Centro de Urucânia-MG, é estratégica, pois facilita o acesso da população aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Posto do Cadastro Único. Estar situado no centro da cidade contribui para a redução dos custos de deslocamento dos cidadãos e aumenta a eficiência no atendimento, promovendo a inclusão social e a acessibilidade.

c) Viabilidade Econômica: O laudo técnico também destaca que o valor da locação é compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme verificado pelo Engenheiro Civil. A relação custo-benefício é vantajosa para o município, considerando a adequação do imóvel às necessidades da Secretaria e a economia gerada pela não necessidade de obras de adaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



d) Cumprimento dos Requisitos Legais: A escolha do imóvel segue os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 51, que trata dos contratos de locação de imóveis destinados ao atendimento de necessidades de interesse público. O art. 74, inciso V, reforça a necessidade de justificativa técnica e econômica para a locação de imóveis, que foi plenamente atendida pelo Laudo Técnico de Avaliação apresentado.

Diante do exposto, a escolha do imóvel localizado na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 22, Centro, Urucânia-MG, para sediar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único, é fundamentada e justificada na adequação do imóvel às necessidades administrativas, na localização estratégica, na viabilidade econômica e no cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Reforça-se, portanto, a pertinência e a vantagem desta locação para o atendimento eficiente e acessível da população de Urucânia-MG.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Não poderão ser locados os imóveis com propriedade:

3.1.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata neste capítulo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens neste capítulo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A vedação de que trata os itens acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do Termo de Referência, Anexo deste Aviso de Contratação Direta, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

4.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado quando apresentar:

- a) Documentos Pessoais do Proprietário;
- b) CND/Municipal do Proprietário;
- c) CND/Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- d) CND/Federal;
- e) CND/Falência e Concordata;
- f) Documento do Imóvel (Contrato de Compra e venda);
- g) CND/Municipal do Imóvel;
- h) Comprovante de Endereço do Imóvel;
- i) CND FGTS/CEI quando for o caso;
- j) Proposta de valor da Locação (Proprietário).

4.10. O art. 72, da Lei nº 14.133/2024, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

4.11. No caso em tela, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1. A estimativa do valor da locação do imóvel foi determinada com base no Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Gustavo Henrique Castor. O laudo levou em consideração fatores como a localização central do imóvel, a infraestrutura disponível, as condições de conservação e o valor de mercado dos imóveis na região. O valor estimado reflete a média dos preços praticados no mercado imobiliário local, assegurando que a contratação se dê em condições economicamente vantajosas para o município. A análise detalhada demonstra que o custo da locação está alinhado com a realidade do mercado, garantindo, assim, a eficiência no uso dos recursos públicos e a viabilidade econômica da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento está descrita no Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária está informada no Termo de Referência

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do Contrato e cláusulas de prorrogação constam na minuta do Contrato e Termo de Referência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

9.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos [137](#) e [138](#) da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139](#) da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dosórgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejamtipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridadecompetente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitosprevistos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos osefeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradorese sócios com poderes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado na Plataforma da Licitar Digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Urucânia/MG, 20 de junho de 2024.

Geraldo Magela Alves Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo se refere a Locação de imóvel onde irá funcionar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Posto do Cadastro Único**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.044/2024 e demais normativas vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais anexos

1.2. Das especificações do objeto:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação do imóvel localizado na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 22, Centro, Urucânia-MG, CEP 35.380-000, onde funcionará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único.	Mês	06	R\$ 2.118,00	R\$ 12.708,00
TOTAL GERAL:					R\$ 12.708,00

1.2.2. O valor total das despesas estimado para a locação é de **(doze mil, setecentos e oito reais)**.

1.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, dada sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do [art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será até 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2. DA FUDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel onde irá funcionar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.044/2024 e demais normativas vigentes.

2.2. A necessidade da locação do imóvel localizado na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 22, Centro, Urucânia-MG, CEP 35.380-000, justifica-se pela demanda de um espaço adequado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Posto do Cadastro Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



Esses órgãos são responsáveis por implementar e gerenciar políticas públicas voltadas para a assistência social, promovendo o bem-estar e a inclusão social da população local.

2.3. A locação do imóvel na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 22, proporcionará um ponto central e acessível para os serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Posto do Cadastro Único. A centralidade do imóvel facilitará o acesso dos cidadãos, reduzindo custos de deslocamento e promovendo a inclusão social. Além disso, a infraestrutura adequada garantirá um atendimento de qualidade, alinhado com as políticas públicas de assistência social.

2.4. Portanto, a fundamentação e a descrição da necessidade da contratação evidenciam a pertinência e a vantagem de se locar o imóvel em questão para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Posto do Cadastro Único, beneficiando diretamente a população de Urucânia-MG.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para a locação do imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único foi planejada considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a seleção do imóvel até a operação continuada e futura devolução, conforme descrito a seguir:

Seleção e Avaliação do Imóvel:

A primeira fase do ciclo de vida da locação envolve a seleção e avaliação do imóvel. Este processo inclui a identificação de imóveis que atendam aos requisitos específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Posto do Cadastro Único, seguidos por uma avaliação técnica realizada pelo Engenheiro Civil do município, Sr. Gustavo Henrique Castor, inscrito no CREA/MG Nº 1417197501. O Laudo Técnico de Avaliação confirma a adequação do imóvel em termos de infraestrutura, localização e viabilidade econômica, garantindo que o imóvel seja apropriado para o uso pretendido.

Contratação e Formalização:

Após a seleção e avaliação, a próxima fase é a contratação e formalização da locação. Este processo inclui a negociação dos termos do contrato, a formalização do acordo com o proprietário do imóvel, e a assinatura do contrato de locação conforme os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.044/2024. Nesta etapa, todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos são claramente delineadas e acordadas entre as partes.

Adaptação e Instalação:

Uma vez formalizada a locação, a fase seguinte é a adaptação e instalação. Esta fase envolve qualquer modificação ou adaptação necessária para garantir que o imóvel esteja completamente funcional para abrigar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único. Inclui a instalação de móveis, equipamentos, sistemas de TI, sinalização, e outras necessidades logísticas para preparar o imóvel para a operação.

Operação e Manutenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



A fase de operação e manutenção abrange o período em que o imóvel é utilizado para suas finalidades designadas. Durante esta fase, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único operam no local, oferecendo serviços à população. A manutenção regular e preventiva é realizada para garantir que o imóvel permaneça em boas condições, atendendo às necessidades dos usuários e prolongando a vida útil do imóvel.

Avaliação e Monitoramento:

Durante a fase de operação, é fundamental realizar avaliações e monitoramentos contínuos para assegurar que o imóvel continue a atender às necessidades da Secretaria e do Posto do Cadastro Único. Isto inclui revisões periódicas das condições do imóvel, avaliações de satisfação dos usuários, e ajustes operacionais conforme necessário para otimizar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.

Desmobilização e Devolução:

Finalmente, a fase de desmobilização e devolução ocorre ao término do período de locação. Este processo envolve a desocupação do imóvel, a remoção de móveis e equipamentos, e a realização de quaisquer reparos necessários para devolver o imóvel ao seu estado original, conforme estipulado no contrato de locação. A desmobilização deve ser planejada para minimizar interrupções nos serviços e garantir uma transição suave para um novo local, se aplicável.

Ao considerar todas essas fases, a solução de locação do imóvel para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único é abrangente, sustentável e projetada para maximizar a eficiência e a eficácia do uso dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O imóvel deve estar em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo acesso a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente.
- 4.2. O imóvel deve estar regularizado junto aos órgãos competentes, com toda a documentação em ordem, incluindo o Registro de Imóveis, o Habite-se e a Inscrição Municipal.
- 4.3. O imóvel deve possuir uma área mínima de acordo com o Laudo Técnico, suficiente para acomodar os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único.
- 4.4. O imóvel deve ter divisões internas que permitam a organização de salas de atendimento, salas de reunião, áreas administrativas, recepção e sanitários.
- 4.5. O imóvel deve contar com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em bom estado de funcionamento.
- 4.6. O imóvel deve possuir sistemas de ventilação e iluminação adequados, garantindo um ambiente saudável e confortável para servidores e usuários.
- 4.7. O imóvel deve estar equipado com sistemas de segurança contra incêndio, incluindo extintores, sinalização e saídas de emergência, conforme normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 4.8. O imóvel deve ter condições estruturais seguras, sem risco de desabamento ou quaisquer outras ameaças à integridade física dos ocupantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- 4.9. O valor da locação deve ser compatível com os preços de mercado na região, conforme estabelecido no Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano emitido pelo Engenheiro Civil do município.
- 4.10. O contrato deve prever cláusulas de manutenção e conservação do imóvel, incluindo responsabilidades do locador e do locatário.
- 4.11. O contrato deve incluir cláusulas de rescisão, especificando as condições e os prazos para a devolução do imóvel, bem como eventuais penalidades.
- 4.12. Caso o imóvel necessite de adaptações para atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Posto do Cadastro Único, o locador deve se comprometer a realizar as obras necessárias antes da ocupação.
- 4.13. As adaptações devem ser realizadas em conformidade com as especificações técnicas e os prazos acordados entre as partes.
- 4.14. O imóvel deve ser totalmente acessível, atendendo às normas de acessibilidade, com rampas e sanitários adaptados e sinalização adequada.
- 4.15. O imóvel deve garantir a inclusão de todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, proporcionando um ambiente inclusivo e acessível.
- 4.16. Esses requisitos visam assegurar que o imóvel locado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Posto do Cadastro Único atenda plenamente às necessidades administrativas e operacionais, proporcionando um ambiente seguro, acessível e adequado para o atendimento à população de Urucânia-MG.

4.2. Dos Documentos de Habilitação

- a) Os documentos necessários para a habilitação do proponente estão preconizados no Aviso de Contratação Direta.

5. DOS MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução dos serviços está descrita no Instrumento contratual.

6. Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço

- 6.1. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a Ordem de Serviço via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. Fiscalização

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Jamile Ventura Januário Brum**.

9. Fiscalização Técnica

- 9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



10. Fiscalização Administrativa

10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11. Gestor do Contrato

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.3. Não produzir os resultados acordados,

12.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.5. Do recebimento

12.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.8. A Prefeitura Municipal de Urucânia-MG não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços objeto deste Termo de Referência, da Proposta e da Ordem de Fornecimento, a licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



12.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.6. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

13.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14. Prazo de pagamento

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

15. Forma de pagamento

15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. Antecipação de pagamento

16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



17. Cessão de crédito

17.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

17.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Uruçânia/MG, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte	Descrição
08.122.0011.20363.3.90.36.00	469	1.500	MANUT. ATIV. SEC. MUN. DESENV. SOCIAL

Uruçânia, 20 de junho de 2024.

Geraldo Magela Alves Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social